

ANO 2018 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 01/2018 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial, que especifica. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 25/01/2018 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25.10.2018 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5.213/2018 .....

Lei nº 5260 DE 25 DE JANEIRO DE 2018 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5260 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aquisição de 01 (um) caminhão coletor e compactador de lixo e 01 (uma) ambulância básica, verba oriunda de financiamento com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve - SP, no âmbito do programa Linha Frota Nova.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	R\$
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas .....	48.000,00
17	Serviços Urbanos	
17.04.00	Limpeza Pública Domiciliar	
4.4.90.00.00-15.452.5001-2164	Aplicações Diretas .....	402.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>450.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de janeiro de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de janeiro de 2018

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/01/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 1, 2 e 3/2018, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5213, 5214 e 5215/2018.

Atenciosamente,

  
José Baptista de Carvalho Neto  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

30/01/18  
Andrezza  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5213/2018

**Dispõe sobre abertura de crédito especial, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aquisição de 01 (um) caminhão coletor e compactador de lixo e 01 (uma) ambulância básica, verba oriunda de financiamento com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve - SP, no âmbito do programa Linha Frota Nova.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	R\$
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas .....	48.000,00
17	Serviços Urbanos	
17.04.00	Limpeza Pública Domiciliar	
4.4.90.00.00-15.452.5001-2164	Aplicações Diretas .....	402.000,00
	Total .....	450.000,00

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotine**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 01/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.


Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de janeiro de 2018.



Silvio Delfino  
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 01/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) que especifica.


## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de janeiro de 2018.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzone  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 01/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

*“Deus seja louvado”*

006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2018.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2018.  
OEP/022/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que especifica.

Trata-se de pleito de financiamento junto a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – DESENVOLVE –SP, no âmbito do programa Linha Frota Nova, com valor autorizado de R\$450.000,00, para aquisição de 01 caminhão coletor e compactador de lixo e 01 ambulância básica.

No tocante ao caminhão compactador e coletor de lixo o município de Bebedouro possui frotas antigas de veículos bem como de equipamentos de limpeza pública em geral, e em especial no que se refere a Coleta de Lixo Doméstico, pois apesar de possuir um frota em operação de 05 unidades, os mesmos não atendem satisfatoriamente a demanda por estarem em uso a mais de 15 anos, levando-se ainda em consideração que o município faz o recolhimento diário do lixo doméstico de toda a cidade, com exceção dos domingos e feriados, diferentemente de outros municípios que recolhem somente 03 dias da semana.

Quanto à ambulância, a mesma deverá suprir as necessidades no setor de saúde no que se refere ao traslado de pacientes que não necessitam de ambulâncias com UTI, desafogando portanto as demandas de pacientes que necessitam de ambulâncias de alta complexidade, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CIENTE EM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CM035174/2018 23/01/18 14:48:09

“Deus Seja Louvado”

004



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2018.**

EM 25 / 01 / 18

**Dispõe sobre abertura de crédito especial, que especifica.**

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aquisição de 01 caminhão coletor e compactador de lixo e 01 ambulância básica, verba oriunda de financiamento com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, no âmbito do programa Linha Frota Nova.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas		48.000,00
17	Serviços Urbanos		
17.04.00	Limpeza Pública Domiciliar		
4.4.90.00.00-15.452.5001-2164	Aplicações Diretas		402.000,00
	<b>Total</b>		<b>450.000,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de janeiro de 2018

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

003

CMR35174/2018 23/01/18 14:48:09



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.02.00</b>	<b>Programa de Média e Alta Complexidade</b>		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas_____		48.000,00
<b>17</b>	<b>Serviços Urbanos</b>		
<b>17.04.00</b>	<b>Limpeza Pública Domiciliar</b>		
4.4.90.00.00-15.452.5001-2164	Aplicações Diretas_____		402.000,00
	<b>Total</b>		<b>450.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de janeiro de 2018.  
OF/015/2018/ws

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Adicional Especial**, com **recursos de financiamento estadual** (fonte 07), referente a operação de crédito a ser realizada , **no valor de R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) , junto à Agência de Desenvolvimento Paulista – DESENVOLVE SP, destinada a Aquisição de 01 (um) caminhão compactador no valor de **R\$ 402.000,00** (Quatrocentos e Dois Mil Reais) e 01 (uma ) ambulância básica no valor de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais) , para o município de Bebedouro a ser consignado em rubrica orçamentária específica para os referidos objetos .

O solicitado justifica-se pelo fato de que somente nesta oportunidade a Agência de Desenvolvimento Paulista – DESENVOLVE SP viabilizou a operação de crédito , não sendo portanto a sua previsão antecipada para constar em tempo hábil junto á aprovação da LOA para o exercício de 2018.

Atenciosamente,

Wagner Silveira  
Engenheiro civil - GMC  
CREA/SP 506.005.510-9

Paulo Roberto Garcia  
Diretor de Gabinete

D.D. DIRETOR  
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA  
Departamento Financeiro

CHE35174/2018 23/01/18 14:48:09